



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19, se faz necessário a permanência do município de Pauliceia/SP, na FASE - I – VERMELHA/EMERGENCIAL – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

CONSIDERANDO, ademais, o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, com considerável aumento de óbitos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 2º - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** em todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

ARTIGO 4º - Fica determinado **LOCKDOWN**, a partir das **16h00 dos sábados até às 5h00 das segundas-feiras**, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea.

Parágrafo Terceiro: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19 somente é permitida para fins de atendimento médico.

ARTIGO 5º: Fica permitido os serviços de táxi, moto táxi, transporte por aplicativos, estes deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste decreto.

ARTIGO 6º - No período de “lockdown”, fica proibida a circulação de veículos particulares, salvo por motivo de força maior.

ARTIGO 7º - No período de “lockdown”, fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas públicas e particulares, exceto para serviços prestados nos tanques redes e por motivos de força maior.

ARTIGO 8º – Durante o período de “lockdown”, os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências, poderão funcionar.

ARTIGO 9º - Fica permitido nos dias de lockdown, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias e sorveterias, distribuidoras de Gás, desde que por entregas no sistema delivery, das 5:00 às 22:00 horas.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

ARTIGO 10 - Fica proibido os hotéis, pousadas e afins admitirem novos hóspedes em dias de lockdown.

ARTIGO 11 - Considerando a fase EMERGENCIAL, do plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficam **AUTORIZADAS**, de **SEGUNDA a SEXTA FEIRA**, mas **somente por meio de delivery (até as 22h) e drive-thru (das 5h00 às 20h00)**, e aos **SÁBADOS, (das 5h00 às 15h00)**, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares, padarias;

II – Lojas de materiais de construção; e

III - Comércio varejista e atacadista.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizadas as entregas por meio de delivery até as 22:00 horas, vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

Parágrafo Segundo - As atividades tidas como essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, sendo elas:

I – Farmácias, dentistas, veterinários;

II - Supermercados, açougues e padarias, com 20% da capacidade de atendimento;

III - Transporte público coletivo;

IV – Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;

V – Serviços de segurança privada;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

VI – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

VIII - Oficinas mecânicas, elétricas e borracharias; e

IX – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 12 – Aos sábados, os estabelecimentos comerciais autorizados por este Decreto, **deverão iniciar suas atividades as 9:00 horas e encerramento as 15:00 horas**, exceto os serviços de entrega domiciliar (delivery) no horário permitido das 05:00 às 22:00 horas, sendo vedado a venda de bebidas alcóolicas após as 20:00 horas;

ARTIGO 13 - Ficam proibidas as realizações de celebrações religiosas coletivas, tais como: cultos, missas, reuniões de qualquer natureza, podendo os prédios religiosos permanecerem abertos para orações individuais.

ARTIGO 14 - Fica autorizado o funcionamento da feira livre, nos sábados, com início as 06h00 e término as 12h00 horas.

ARTIGO 15 - Fica autorizado o funcionamento no setor hoteleiro, pousadas e afins, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação, para todos os setores, ficando vedado o funcionamento de bares, restaurantes e áreas comuns, sendo a alimentação permitido somente nos quartos, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

ARTIGO 16 - Fica permitido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais e privadas, das 5h00 das segundas-feiras às 15h00 dos sábados.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

ARTIGO 17 - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

ARTIGO 18 - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 19 - Fica mantida suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 20 - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas municipais não essenciais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais funcionarão, em expediente interno, das 7h00 às 13h00, em dias úteis.

ARTIGO 21 - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas privadas, devendo adotar o atendimento “home office”.

ARTIGO 22 – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 23 – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº470/21 - DE 09 DE ABRIL DE 2021

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 24 – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)

III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessaç o de alvar  de localiza o e funcionamento;

ARTIGO 25 - Fica determinado o fechamento do balne rio municipal.

ARTIGO 26 – Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulic ia, 09 de abril de 2021.

Antonio Simonato

Prefeito Municipal

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
Diretor Administrativo